



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 20/2000

Introduz alterações no Provimento n.º 28/99, que estabelece normas complementares sobre execução penal, retifica modelo de Guias de Recolhimento e de Internamento/Tratamento Ambulatorial, e dá outras providências.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as sugestões trazidas a este Órgão pelo Conselho Penitenciário de Alagoas, através dos Ofícios 51, 52, 53 e 54, datados de 06.10.2000, da lavra de seu Presidente, Dr. FRANCISCO JOSÉ TORRES, vêm aperfeiçoar as normas complementares sobre execução penal, previstas no Provimento n.º 28/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º, 2º e 4º, do art. 1º, e o art. 7º, do Provimento n.º 28, de 10 de maio de 1.999, passam a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. As Guias constantes dos anexos I e II, deste Provimento, de adoção imediata, serão acompanhadas de expediente que o Juiz da condenação entender necessário, e de cópia, conferida, das seguintes peças processuais...”

“Parágrafo 2º. As Guias serão expedidas em 05 (cinco) vias, rubricadas todas pelo Juiz: as 1ª e 2ª ficarão no Juízo expedidor (uma, acostada ao processo, outra, arquivada em cartório), a 3ª será remetida ao Juízo das Execuções Penais da Comarca da Capital, na forma do caput, a 4ª, ao Estabelecimento Penal, onde o preso for cumprir a pena, ou medida de segurança, e a 5ª (última) será encaminhada ao Conselho Penitenciário.”

“Parágrafo 4º. Expedida a Guia de Execução, colher-se-á, de logo, nela, o “ciente” do Ministério Público.”

“Art. 7º. Somente mediante ordem judicial escrita, acompanhada de Guia de Recolhimento ou cópia do mandado de prisão, ou do auto de prisão em flagrante, conforme o caso, será admitido o ingresso de preso condenado, ou provisório, em Estabelecimento Penal.”



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 7º, do Provimento n.º 28/99, o seguinte Parágrafo único:

"A saída de preso condenado, ou provisório, de Estabelecimento Penal somente será admitida por ordem judicial escrita, acompanhada de cópia do alvará ou da requisição ou decisão judiciais, conforme o caso, salvo nas hipóteses elencadas nos incisos I e II, do art. 120, da Lei de Execução Penal."

Art. 3º - Os anexos I e II, do Provimento n.º 28/99, passarão a viger com nova redação.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 06 de dezembro de 2000